



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.590 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 649.088,00 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 649.088,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1003-2.003	Transferências ao Terceiro Setor - Saúde	
102-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	300.0133	R\$ 60.000,00
Aplicação	300.0134	R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso	05	
06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
134- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
126- 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 250.000,00
Aplicação	300.0135	
126-3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 21.800,00
130-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.288,00
Aplicação	312.0016	
Fonte 05		

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 649.088,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais e oitenta e oito centavos) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais– Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 06 de abril de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.591 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, delegando as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e resíduos sólidos à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, de Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, visando à gestão associada entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o município de Agudos, para a delegação da fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º. As competências de regulação e fiscalização de que trata o *caput*, serão delegadas ao Estado e exercidas pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – nos termos da legislação vigente, respeitados os termos do Convênio de Cooperação anexo, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de saneamento básico a ser celebrado pelo Município, e demais normas municipais em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º. Em prol de maior agilidade e eficiência, o Convênio de Cooperação permitirá que a ARSESP atue em parceria com o Município no exercício das atividades concernentes à fiscalização e regulação dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º. O Convênio de Cooperação deve estabelecer, dentre outros aspectos:

- I – as obrigações da ARSESP;
- II – as obrigações do Estado;
- III – as obrigações do Município;
- IV – o prazo de vigência e a possibilidade de sua denúncia e rescisão.

Art. 3º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações da ARSESP:

- I - estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos operacionais, financeiros e comerciais para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II - definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, objeto do contrato de concessão e plano de contas a ser observado para a escrituração da CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da concessionária, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- V - fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da legislação;
- VI - aplicar as sanções previstas nos instrumentos regulatórios, no contrato de concessão ou na legislação pertinente;
- VII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da CONCESSIONÁRIA, que serão cientificados das providências tomadas;

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- VIII - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;
- IX - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- X - comunicar aos órgãos pertinentes os fatos descobertos em razão da atividade regulatória que possam configurar infrações que não sejam de competência da ARSESP;
- XI - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- XII - deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- XIII - receber e analisar os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão;
- XIV - estabelecer as regras relativas aos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os usuários;
- XV - prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à prestação dos serviços em seu território;
- XVI - atuar no que se refere aos reajustes e revisões tarifárias previstos no contrato e na legislação pertinente, objetivando assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- XVII - definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e a CONCESSIONÁRIA;
- XVIII - auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de concessão;
- XIX - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP deverá observar a legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, aplicando-se, no que não afrontá-las, as regras definidas na CONCESSÃO.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Estado:

- I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- II - promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

Art. 5º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Município:

- I - manter vigente ou celebrar novo contrato de concessão ou de programa objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - fornecer à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - colaborar com a ARSESP na fiscalização e no acompanhamento e avaliação dos serviços e do cumprimento das metas de expansão previstas no contrato de concessão ou de programa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 06 de abril de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

LEI Nº 5.592 DE 06 DE ABRIL DE 2022.
"Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do Município de Agudos, área de propriedade de VALE DO IGAPÓ - Empreendimentos, Construção e Urbanização Ltda., constante na matrícula n. 7.799 do C.R.I. de Pederneiras, com área total de **12,86 alqueires, correspondente a 311.294,04 metros quadrados**, no município de Agudos, com as divisas, metragens e confrontações que o memorial assim descreve:

- I. UMA GLEBA DE TERRAS, com a seguinte descrição: "inicia-se no marco **A**, cravado as margens do Córrego Campo Novo, lado esquerdo, e distante 4,80 metro da cerca que divisa a propriedade mencionada, e a de Felipe Frances; daí segue com rumo 21°42' SE e distância de 15,00 metros até o marco **15**, que possui uma ordenada de 5,00 metros; daí segue com rumo de 29°47' SE e distância de 160,00 metros, até o marco **16**, que possui uma ordenada interna de 17,00 metros; daí segue com o rumo de 24° 01' SE e distância de 620,00 metros, até o marco **17**, que possui uma ordenada interna de 3,00 metros; daí segue com o rumo de 442,80 metros, até o marco **18**, que possui duas ordenadas internas de 5,00 e 2,00 metros; daí segue com o rumo de 41°00' NE, e distância de 300,00 metros, até o marco **19**, que possui duas ordenadas internas de 3,00 e 4,00 metros; daí segue com o rumo de 27°21' NW e distância de 760,00 metros até o marco **20**, que possui uma ordenada interna de 6,00 metros; daí segue com o rumo de 24°01' NW e distância de 320,00 metros até o marco **B**, na margem esquerda do Córrego Campo Novo; daí segue com o rumo de 73°18'33" NE e distância de 254,70 metros até o marco **A**, ponto inicial do roteiro". **CONFRONTAÇÕES:** do marco A até o marco 18, com Felipe Frances; do marco 18 ao marco 19 com a Estrada Municipal de terras e depois com a Fazenda Paraíso; do marco 19 ao B, com Merino Beghine; do marco B ao A com o Córrego Campo Novo.

Artigo 2º - Esta área de Expansão esta embasada na Certidão de Jurisdição Territorial do IGC nº 377/2021.

Artigo 3º - Fica por esta Lei autorizado para fins de regularização, e aprovação, exclusivamente para o empreendimento Vale do Igapó IV, a extensão das quadras com medida superior a 200,00 metros de comprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 06 de abril de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Praca Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 8 de 12

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 07585/2022, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Tipo de Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Unidade: 07.05.00 - ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS

Aplicação: 2100000 - EDUCACAO INFANTIL

00224 - 12.365.2002.2292 - 33903000 600,00

Suplementação necessária para aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades das escolas da rede municipal.

Unidade: 10.01.00 - SETOR DE ESPORTES E RECREACAO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00301 - 27.812.3007.2296 - 33903000 13.000,00

Suplementação necessária para suprir as necessidades da Sec. de Esporte e Lazer, com materiais de consumo em geral.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 13.600,00

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 07.05.00 - ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS

Aplicação: 2100000 - EDUCACAO INFANTIL

00228 - 12.365.2002.2292 - 33903900 600,00

Anulação necessária para suplementar a ficha de material de consumo.

Unidade: 10.01.00 - SETOR DE ESPORTES E RECREACAO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00303 - 27.812.3007.2296 - 33903900 13.000,00

Anulação necessária para suplementar a ficha de material de consumo.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 13.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

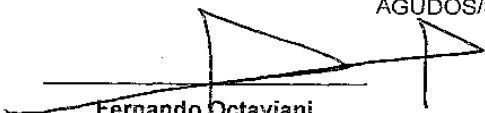
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	13.600,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	13.600,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	27.904.590,24
Utilizado:	3,76 %	6.452.809,76	

AGUDOS/SP, 1 de abril de 2022


Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 1 de abril de 2022


Cleverson Antonio Moreira
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 07586/2022, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Tipo de Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRACAO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00026 - 04.122.7001.2280 - 33903600 20.000,00

Suplementação necessária para complementar a Folha de Pagamento dos Estagiários.

Unidade: 07.01.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS

Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

00150 - 12.361.2001.2041 - 33903000 30.000,00

Suplementação necessária para adquirir insumos de uso diário das escolas da rede municipal.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 50.000,00

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 04.02.00 - SETOR DE FINANÇAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00046 - 04.123.7001.2281 - 33903900 20.000,00

Anulação necessária para suplementar a ficha de serviços de pessoa jurídica.

Unidade: 07.04.00 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Aplicação: 2000000 - EDUCACAO

00208 - 12.363.2004.2064 - 33903900 30.000,00

Anulação necessária para suplementar a ficha de material de consumo.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

Objeto: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	50.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	50.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	27.854.590,24
Utilizado:	3,79 %	6.502.809,76	

AGUDOS/SP, 1 de abril de 2022


Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 1 de abril de 2022


Cleversson Antonio Moreira
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1010

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

DECRETO N.º 7.587 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Declara Área de Preservação Permanente - APP as faixas marginais do **Córrego do Quito**.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o que Dispõe a Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012 em seu Capítulo II – Das Áreas de Preservação Permanente e estabelece os critérios de delimitações;

Considerando a Lei Complementar nº 13 de 09/10/2006 que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor Participativo do Município de Agudos e dá outras providências:

"Art. 17 – Constituem condicionantes ambientais da estruturação e organização do espaço físico do município:

V – a promoção da recuperação ambiental de áreas degradadas e reabilitação de áreas de risco."

Considerando que é de interesse do município executar a Canalização à céu aberto do Córrego do Quito.

DECRETA:

Artigo 1º. Declara **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**, o trecho compreendido entre as ruas Miguel Leão e Antonio Gonçalves, nas faixas marginais de 30 metros do curso d'água do Córrego do Quito.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 01 de abril de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal